



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2011 - TJ/PA PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, BANCO DO BRASIL S/A E BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário com sede à Av. Almirante Barroso nº 3089, Bairro Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJ/PA** ou **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**, portadora da carteira de identidade nº. 1616373 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 004.346.982-53, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A** e **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sediados em Brasília/DF, devidamente inscritos no CNPJ nºs. 00.000.000/0001-91 e 31.546.476/0001-56, respectivamente, neste ato representados por seu Procurador com poderes legalmente constituídos, Sr. **JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR**, carteira de identidade nº 2756796 SSP/PA e CPF nº 159.076.002-68, tem ajustado entre si o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116 da Lei nº. 8666/93 em conformidade com artigo 126 da Lei nº. 5.810/94, e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração da redação da Cláusula Terceira do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

3.1. Fornecer ao BANCO DO BRASIL S/A e/ou BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele (s) requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;

3.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do BANCO DO BRASIL S/A e/ou BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao BANCO pelo Beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Gestão de Pessoas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.3. Informar ao **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

3.4. Informar ao **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;

3.4.1 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 3.4, não obrigam o **CONVENIENTE** ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**.

3.5. Receber e processar, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da cópia do Contrato firmado entre o **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado ao referido BANCO.

3.6. Transferir os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil da efetivação do desconto, para a conta corrente nº 31027002-2, agência 0003-5.

3.7.- prestar ao empregado/servidor, ao **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, mediante solicitação do empregado/servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

3.8.- - informar, mensalmente, ao **BANCO DO BRASIL S/A** e/ou **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e aditamentos que não colidirem com o presente Termo.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 10 de maio de 2011.

Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Presidente do TJPA

Sr. JOSÉ BATISTA CAPELONI JUNIOR
Banco do Brasil S/A e BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

TESTEMUNHAS

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31913 de 12/05/2011

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001.2011

Número de Publicação: 230938

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 001/2011-TJPA//Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Banco do Brasil//Objeto: Estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados para concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos beneficiários - magistrados e servidores (ativos e inativos) do TJPA. //Objeto e Justificativa do Aditivo: alteração da redação da Cláusula Terceira do Convênio original//Valor: sem valor//Data da assinatura: 10/05/2011// Responsável pela assinatura: Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Presidente do TJ/PA